



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Publicado DJE nº. 210/2004, de 11/11/2004.

RESOLUÇÃO Nº 024/2004-PR

Alterada pela Resolução n. 027/2010-PR

Revogada pela Resolução n. 031/2011-PR

~~O DESEMBARGADOR VALTER DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, previstas no art. 154, IV do Regimento Interno e art. 17, I e II do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma política de nomeação, lotação, permuta, remoção, cessão e concessão de férias dos servidores e estagiários da 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de manter no Primeiro Grau de Jurisdição um número adequado de servidores;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de adequar a programação financeiro e orçamentária para promover a nomeação de servidores;~~

~~CONSIDERANDO a decisão do egrégio Tribunal Pleno Administrativo, na sessão realizada em 08/11/04;~~

~~CONSIDERANDO os limites de despesas com pessoal, estabelecidos na Lei n. 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Instituir a política de nomeação, lotação, permuta, remoção, cessão e concessão de férias dos servidores e estagiários da 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.~~

~~Art. 1º Instituir a política de nomeação, lotação, permuta, remoção e cessão dos servidores e estagiários da 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado de Rondônia. (Redação dada pela Resolução n. 027/2010-PR, 15/7/2010)~~

~~Art. 2º Anualmente, no mês de março, sem prejuízo da publicação prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Departamento de Recursos Humanos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia expedirá para publicação no Diário Oficial e remessa à Corregedoria Geral da Justiça, quadros que demonstrem a situação de lotação dos servidores e estagiários em cada Comarca, levando em conta as respectivas Varas e Unidades Administrativas de apoio.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~Art. 3º A Corregedoria Geral da Justiça, até o mês de maio de cada ano, analisará os quadros de lotação dos servidores de que trata o art. 2º desta Resolução e, mediante parecer fundamentado nas estatísticas dos cinco anos anteriores poderá propor à Presidência do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, a nomeação, realização de concurso público de servidores, ou remoção.~~

~~Parágrafo Único. A Corregedoria Geral da Justiça indicará, na oportunidade de que trata o caput deste artigo, a necessidade de realização de processo público seletivo de estagiários, destinados a prestar serviços no 1º grau de jurisdição.~~

~~Art. 4º Havendo dotação orçamentária e cadastro de reserva de candidatos aprovados para cargos efetivos ou de estagiários, a Presidência do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, de imediato, iniciará o processo de nomeação do quantitativo sugerido pela Corregedoria Geral da Justiça, observando a lotação indicada por esta.~~

~~Parágrafo Único. Não havendo dotação orçamentária, a Presidência do Poder Judiciário do Estado de Rondônia providenciará a inclusão na proposta orçamentária no ano vindouro, recursos que possibilitem a nomeação.~~

~~Art. 5º Não havendo cadastro de reserva de candidatos aprovados para cargos efetivos ou de estagiários que possibilite a nomeação, observado o parágrafo único do artigo anterior, a Presidência do Poder Judiciário do Estado de Rondônia adotará as medidas para realização do concurso.~~

~~Art. 6º O deferimento de remoção a pedido de servidores, deverá ser precedido de manifestação favorável do magistrado titular a quem o servidor estiver subordinado.~~

~~Parágrafo Único. A Corregedoria Geral da Justiça se manifestará no pedido, levando em conta o interesse da Administração, fundamentada nos dados estatísticos.~~

~~Art. 6º O deferimento de remoção a pedido de servidores deverá ser precedido de manifestação favorável dos magistrados titulares da unidade atual e daquela pretendida pelo servidor. (Redação dada pela Resolução n. 027/2010-PR, de 15/7/2010)~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~§ 1º Quando se tratar de remoção de servidor tendo como origem ou destino unidade administrativa ou judiciária na 2ª instância, o deferimento deverá ser precedido também de manifestação favorável do titular da unidade. (Incluído pela Resolução n. 027/2010-PR, de 15/7/2010)~~

~~§ 2º A Corregedoria Geral da Justiça se manifestará no pedido, levando em conta o interesse da Administração, fundamentada nos dados estatísticos. (Parágrafo renumerado pela Resolução 027/2010-PR, de 15/7/2010)~~

~~Art. 7º A Corregedoria Geral da Justiça proporá à Presidência do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, de forma fundamentada nos dados estatísticos, a necessidade de remover servidores ou estagiários entre as Varas ou Unidades Administrativas da mesma Comarca, ou entre Comarcas.~~

~~Art. 8º Anualmente, nos meses de março e setembro, o Departamento de Recursos Humanos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia publicará edital com prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento de pedidos de permuta de servidores efetivos entre Varas e Comarcas.~~

~~§ 1º Serão ouvidos os magistrados titulares a quem os servidores proponentes das permutas estiverem subordinados, e a Corregedoria Geral da Justiça.~~

~~§ 2º Em caso de deferimento, as permutas deverão se efetivar preferencialmente nos meses de julho e janeiro.~~

~~Art. 9º As lotações e relotações de servidores e estagiários são atos privativos da Presidência do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.~~

~~Parágrafo Único. O pedido de relotação de servidores e estagiários será encaminhado pelo Juiz Diretor de Fórum à Presidência do Poder Judiciário, que ouvirá a Corregedoria Geral da Justiça sobre a necessidade e oportunidade.~~

~~Art. 10. As indicações de servidores para ocupação dos cargos comissionados e funções gratificadas das Varas e das Unidades Administrativas serão feitas à Presidência do Poder Judiciário do Estado de Rondônia pelos magistrados titulares das Varas e Juiz Diretor de Fórum, respectivamente.~~

~~Art. 11. É vedada a cessão ou remoção de servidores quando estas excederem o mínimo de 60% dos cargos criados para a Vara ou Unidade Administrativa.~~



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

~~Art. 12. As férias dos servidores serão concedidas preferencialmente nos meses de janeiro e julho. (Revogado pela Resolução n. 027/2010-PR, 15/7/2010).~~

~~Art. 13. Excepcionalmente no corrente ano, o Departamento de Recursos Humanos encaminhará diretamente à Presidência do Poder Judiciário o quantitativo de cargos vagos na 1ª Instância de Jurisdição, para que sejam inseridos na proposta orçamentária recursos suficientes para provimento de todos os cargos.~~

~~Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Publique-se.~~

~~Registre-se.~~

~~Cumpra-se.~~

~~Porto Velho, 9 de novembro de 2004.~~

Desembargador Valter de Oliveira
~~Presidente~~